

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação, forma e duração)

- 1) A “APTS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TURISMO SUSTENTÁVEL”, tem a natureza de associação de direito privado, sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.
- 2) Para fins comerciais e promocionais, a “APTS -Associação Portuguesa de Turismo Sustentável” utilizará a designação “APTS”.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito)

- 1) A Associação tem a sua sede social na Rua Cidade de Espinho, n.º 3, R/C, 5000-611 Vila Real, freguesia e concelho de Vila Real, podendo a mesma ser transferida para outro local, mediante aprovação da direção.
- 2) A Associação desenvolve a sua atividade no âmbito geográfico delimitado pela área de atuação e atividade dos seus associados, os quais poderão ter sede em qualquer região do país e desenvolver atividade no país e no estrangeiro.
- 3) Por deliberação da Assembleia Geral, e mediante proposta da Direção, poderão ser criados Núcleos e/ou Delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO 3.º

(Fim)

- 1) A Associação tem como fim:
 - a) Promover formas de turismo sustentável com vista à dinamização do sector turístico incorporando, na atividade, boas práticas ambientais e conservação dos recursos naturais, produtos endógenos e atividades locais;

- b) Prestações de serviços em todas as áreas relacionadas com turismo e lazer, prestação de serviços em todas as áreas administrativas, prestação de serviços para realização de estudos de carácter turístico, socioeconómico e ambiental;
- c) Defender e promover dos interesses globais dos seus associados;
- d) Representar os seus associados na promoção das suas atividades, nas áreas da operação turística, gastronomia, alojamento, animação cultural, turismo de natureza, animação turística, transportes turísticos e outras afins e com estas relacionadas, que sejam do interesse dos associados;
- e) A gestão comum de equipamentos e serviços públicos e privados;
- f) Desenvolver ações e apoiar os seus associados para que estes possam beneficiar dos Programas de Apoio de qualquer tipo, como financiamentos e cofinanciamentos de origem nacional, de origem da União Europeia ou de origem internacional;
- g) Promover ações de formação, esclarecimento e de divulgação dos produtos aos seus associados;
- h) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, conferências, congressos e editar publicações;
- i) Criar e organizar eventos, participar em feiras, congressos, seminários e workshops;
- j) Desenvolver e divulgar novos projetos turísticos, apostando na diferenciação, especialização e melhoria da oferta turística;
- k) Elaborar estudos e planos de divulgação que visem a promoção, a nível nacional e internacional, dos produtos oferecidos pelos seus associados.
- l) Promover, elaborar e executar projetos e candidaturas financiadas ou cofinanciadas por fundos nacionais, comunitários ou internacionais.
- m) Defesa, proteção e conservação do ambiente e da natureza de modo a conservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, a combater as alterações climáticas e a deixar de herança para gerações futuras um planeta habitável e saudável do ponto de vista ambiental.
- n) Criar e promover atividades de âmbito social.
- o) Criar e promover atividades de âmbito cultural.

CAPÍTULO II

Associados, direitos e deveres

ARTIGO 4.º

(Associados)

- 1) Podem ser associados da Associação Portuguesa de Turismo Sustentável todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, que desenvolvam, direta ou indiretamente, as atividades relacionadas com os setores de atividades mencionados no artigo 3.º, com especial incidência no setor do turismo cultural, natural e gastronómico.
- 2) Existem os seguintes associados:
 - a) **Fundadores**, que são os que assinam a escritura de constituição da Associação e aqueles que comparecem na primeira Assembleia-geral para eleição dos órgãos sociais.
 - b) **Efetivos**: pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades relevantes no setor do turismo, em todas as suas vertentes, ou que desenvolvam atividades relacionadas com a atividade turística ou que lhe sejam complementares;
 - c) **Honorários**: todas as pessoas singulares ou coletivas, bem como entidades que, pela sua atividade, a Associação queira distinguir.
 - d) **Em formação e treino**: todas as pessoas singulares que frequentem no seio da APTS formações, estágios e outras atividades de capacitação e de enriquecimento curricular.
- 3) Adquire-se a qualidade de associado por deliberação da Direção, sob proposta de dois associados.

ARTIGO 5.º

(Direitos)

- 1) São direitos dos associados:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Associação, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Beneficiar do apoio e assistência da Associação e das iniciativas tomadas no seu âmbito;

- c) Utilizar todos os serviços da Associação e usufruir dos benefícios e regalias decorrentes da sua existência;
 - d) Fazer-se representar pela Associação perante entidades públicas ou organismos públicos e privados de natureza associativa, empresarial, sindical e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
 - e) Tomar a iniciativa de apresentar sugestões à Associação tendo em vista os fins que a mesma visa;
 - f) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - g) Fazer-se representar em Assembleias Gerais por outro associado, mediante apresentação de procuração a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até uma hora antes da hora prevista para o início da Assembleia Geral.
- 2) São direito dos associados honorários os referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas a) e f).

ARTIGO 6.º

(Deveres)

- 1) São deveres dos associados:
- a) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Pagar pontualmente as quotas e joias, cujo montante será definido em Assembleia Geral;
 - c) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento;
 - d) Comparecer às Assembleias e reuniões para que forem convocados;
 - e) Prestar efetiva colaboração a todas as iniciativas tendentes a uma correcta realização das finalidades estatutárias;
 - f) Em geral, contribuir para o bom funcionamento da Associação, de acordo com as características e potencialidades da sua atividade empresarial.
- 2) São deveres dos associados honorários os referidos no número anterior, com exceção do previsto na alínea b).

CAPÍTULO III

Órgãos e funcionamento

ARTIGO 7.º

(Órgãos da Associação)

- 1) São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.
- 2) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

ARTIGO 8.º

(Composição e funcionamento da Assembleia)

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 2) A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º, salvo disposição estatutária em contrário.
- 3) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia-geral e lavrar as respetivas atas.
- 4) No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa em reunião devidamente convocada, a substituição far-se-á da seguinte forma:
 - a) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
 - b) O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário;
 - c) O Secretário será substituído por um dos sócios efetivos, designado, no momento, pelos associados presentes.

ARTIGO 9.º

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia Geral terá anualmente duas sessões ordinárias, uma a ter lugar até ao final do mês de março de cada ano, para a apreciação e votação do relatório de atividades, do balanço e das contas do exercício do ano anterior; outra a ter lugar antes do final de cada ano civil, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

- 2) A Assembleia Geral poderá, ainda, reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respetivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quando requeridas:
 - a) Pela Direção, por convocatória;
 - b) Por um terço dos seus associados efetivos e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Pela maioria simples dos associados fundadores.
- 3) O presidente da Mesa da Assembleia efetuará a convocação para a reunião da Assembleia-geral no prazo de 10 (dez) dias contado da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 30 (trinta) dias seguintes.
- 4) Se o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a reunião que lhe haja sido requerida, dentro do prazo fixado pelo número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando no aviso de convocação essa circunstância.
- 5) As convocatórias serão sempre efetuadas por carta simples em correio normal dirigida a todos os membros e, quando possível, também, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 6) 6. Durante as sessões, a cada associado é conferido um voto, dispondo o Presidente da Assembleia Geral de voto de qualidade.

ARTIGO 10.º

(Competência da Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia é o órgão deliberativo da Associação, a quem compete:
 - a) Eleger e destituir os titulares da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Apreciar e votar, anualmente, o Relatórios e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;
 - c) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar o Regulamento Interno propostos pela Direção;
 - d) Deliberar sobre o quantitativo da joia, quotas associativas e quaisquer outras contribuições para os fundos da Associação;

- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação;
- f) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO 11.º

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

- 1) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia, e ao Vice-Presidente na sua ausência:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.
- 2) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões e assegurar o expediente, fazendo lavrar as respetivas atas que serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 12.º

(Composição e funcionamento da Direção Nacional)

- 1) A Direção Nacional, eleita em Assembleia Geral, é composta por 7 (sete) associados: um Presidente e dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. Pode haver um máximo de três Vogais suplentes.
- 2) No caso da vacatura do cargo de membro da Direção Nacional, o mesmo será ocupado por um dos vogais suplentes. Na ausência de vogais suplentes, os cargos vagos serão ocupados, transitoriamente, por associados indicados pela Direção Nacional até à Assembleia Geral seguinte onde haverá eleições para os lugares vagos.
- 3) A Direção Nacional designará de entre os seus membros o Vice-Presidente que substitui o Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 13.º

(Reuniões da Direção)

- 1) A Direção Nacional efetuará uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o Presidente da Direção convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos 3 (três) membros da sua Direção.
- 2) 2. A Direção Nacional não pode deliberar validamente quando reunida sem a maioria dos seus membros em exercício. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
- 3) 3. Em caso de empate, o Presidente da Direção Nacional terá voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

(Competência da Direção Nacional)

- 1) Compete à Direção Nacional, como órgão executivo da Associação:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia e assegurar a administração ordinária da Associação em conformidade com o plano anual de atividades e o orçamento, praticando todos os atos cuja competência não esteja, por lei ou por estes estatutos, atribuída à Assembleia;
 - b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações da Assembleia, e submeter à Assembleia propostas de regulamentos internos;
 - c) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
 - d) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir ou alinear bens imóveis;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, o quadro de pessoal da Associação, caso seja necessário;
 - f) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
 - g) Fixar a remuneração ou gratificação a atribuir ao Secretário Geral, ou a membros da Direção Nacional;
 - h) Autorizar a Associação a associar-se com entidades públicas ou privadas cujos fins não sejam desconformes com os que lhe cabe prosseguir;
 - i) Propor à Assembleia Geral a fixação das tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços;
 - j) Elaborar as propostas do plano anual de atividades e de orçamento, e submetê-las à aprovação da Assembleia;
 - k) Elaborar o relatório de atividades, balanço e conta de gerência de cada exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia;

- l) Solicitar subsídios e participações a organismos e organizações financiadoras ou cofinanciadoras, e aos seus associados para execução do plano de atividades;
 - m) Executar a gestão administrativa de recursos humanos e financeira da Associação utilizando meios próprios ou recorrendo à contratação de serviços externos;
 - n) Deliberar sobre as modalidades de compras, vendas, prestação de serviços e empreitadas para realização dos seus objetivos sociais e para execução de todo o tipo de projetos;
 - o) Efetuar contratos de seguros;
 - p) Estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução do plano de atividades;
 - q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia.
 - r) Nomear representantes e procuradores da Associação.
 - s) Destituir qualquer Direção de Núcleo e nomear provisoriamente uma nova Direção de Núcleo até à primeira reunião ordinária da Assembleia de Núcleo.
 - t) Deliberar sobre a constituição e dissolução dos Núcleos, bem como a definição e a alteração dos seus limites geográficos.
- 2) As deliberações da Direção Nacional têm carácter vinculativo para os Núcleos e suas Direções.
- 3) As competências da Direção Nacional são delegáveis num ou em mais do que um dos seus membros.

ARTIGO 15.º

(Competência do Presidente da Direção Nacional)

- 1) O Presidente da Direção Nacional assume as funções de direção da associação, competindo-lhe:
- a) Gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
 - b) Administração corrente do património da Associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;

- c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da Associação;
 - d) Gestão corrente dos assuntos da Associação;
 - e) Assinar ou visar a correspondência destinada a entidades particulares, a empresas públicas e aos serviços associados.
- 2) No âmbito da Direção Nacional, cabe também o Presidente da Direção:
- a) Apresentar em reunião da Direção Nacional os relatórios sobre a gestão dos assuntos a seu cargo, nos termos previstos na lei;
 - b) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Executar as deliberações da Direção Nacional e coordenar a atividade da Associação;
 - d) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Direção Nacional ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-geral, é constituído pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Dois vogais.
- c. Dois suplentes no máximo.

ARTIGO 17.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

ARTIGO 18.º

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Nacional, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar

parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, sempre que solicitados pela Direção Nacional.

- b) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Estruturas regionais

ARTIGO 19.º

(Núcleos)

- 1) Os associados podem agrupar-se em estruturas regionais, denominados “Núcleos”, coordenadas com vista a alcançarem de uma forma mais eficaz os fins da Associação e os objetivos aprovados pelos órgãos sociais da mesma.
- 2) Os Núcleos só poderão prosseguir objetivos e fins conformes aos objetivos e fins da Associação.
- 3) A constituição de um Núcleo está dependente da aprovação da Direção Nacional.

ARTIGO 20.º

(Funcionamento)

- 1) Os núcleos têm autonomia de funcionamento.
- 2) Os núcleos adotarão a estrutura organizativa que mais se adapte às necessidades do seu funcionamento, podendo criar delegações.
- 3) Os núcleos regem-se pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.
- 4) Os núcleos não têm personalidade jurídica,
- 5) Os núcleos serão estruturas de natureza democrática integrando uma Assembleia e uma Direção.

ARTIGO 21.º

(Assembleia de Núcleo)

- 1) A Assembleia de Núcleo é constituída por todos os associados residentes na sua área geográfica de intervenção e no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) É a Direção Nacional que convoca a Assembleia de Núcleos.
- 3) As reuniões ordinárias das assembleias de todos os núcleos devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias.

- 4) Na convocatória constara a indicação do nome do associado que presidirá à mesa da Assembleia de Núcleo.

ARTIGO 22.º

Direção de Núcleos

- 1) A Direção de Núcleo é eleita por lista, em Assembleia de Núcleo, e é constituída por três associados, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
- 2) A Direção de Núcleo é responsável por todos os atos praticados no desempenho da sua atividade, com exceção dos atos praticados por solicitação ou autorização expressas da Direção Nacional.

CAPÍTULO V

Património, finanças e pessoal

ARTIGO 23.º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

ARTIGO 24.º

(Receitas)

- 1) Constituem receitas da Associação:
 - a) As contribuições regulares anuais de cada associado;
 - b) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
 - c) As heranças, doações, subsídios ou participações da administração regional e central e de outros fundos ou entidades;
 - d) Os subsídios e participações dos associados;
 - e) O produto da prestação de serviços;
 - f) Outras receitas não especificadas de carácter legal.
- 2) As contribuições transferidas pelos associados para a Associação, em função das necessidades de financiamento dos projetos aprovados em Assembleia, só o serão, mediante acordo prévio assinado pelos associados intervenientes.

ARTIGO 25.º

(Empréstimos)

- 1) A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio ou longo prazo, junto das instituições de crédito, mediante deliberação da Direção.
- 2) Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.
- 3) Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos associados.
- 4) A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos associados.

ARTIGO 26.º

(Pessoal)

A Associação poderá dispor de quadro de pessoal próprio, sendo preenchido por pessoal requisitado, destacado ou contratado.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

ARTIGO 27.º

(Da saída de associados)

- 1) O abandono por parte de um associado depende de pré-aviso comunicado por escrito, em carta registada, com aviso de recessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de três meses.
- 2) O elemento que deixe de ser associado não tem a haver da Associação, qualquer reembolso de contribuições, perdendo direito à sua quota de participação no património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por prestações de qualquer natureza relativas ao período em que manteve a qualidade de associado.

ARTIGO 28.º

(Extinção da Associação)

- 1) A associação, constituída por um período ilimitado, extingue-se por deliberação da Assembleia-geral, por maioria simples.